

## **LEI Nº 4.029 DE 28 DE MAIO DE 2009**

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria incidente na obra de infra-estrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas: Rua Prof. Francisco Stawinski (João C. Machado/ Irmão Gabriel Leão); Rua Irmão Gabriel Leão ( Prof. Francisco Stawinski/ Borges de Medeiros); Av. Borges de Medeiros ( Severiano de Almeida/ Albino F. Holzbach); Rua Albino F. Holzbach (Borges de Medeiros/ Alexandre Bramatti); Rua Jacob Gremmelmaier (Severiano de Almeida/ Leonardo Lang); Av. Severiano de Almeida (Alexandre Bramatti/ Antonio Balbinot); Rua Sen. Salgado Filho (José Cortese/ Alexandre Bramatti); Rua Alexandre Bramatti ( Irmão Gabriel Leão/ Pedro Toniolo); Rua Major Cândido Cony ( Irmão Gabriel Leão/ Pedro Toniolo); Rua João Carlos Machado ( Jacob Gremmelmaier/ Alexandre Bramatti) e Rua Pedro Toniolo ( Jacob Gremmelmaier/ Alexandre Bramatti), constituída de reperfilagem de CBUQ.

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

**Art. 2º** . O custo da obra a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, sem carência, com a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único - Para pagamento à vista, será concedido ao contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento) da parcela devida relativa ao custo da obra.

**Art. 3º** . As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de  
maio de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração.